



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A

"Art.6º- A Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do Programa Universidade Gratuita para atletas de alto rendimento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - tenham cursado, nos últimos 5 (cinco) anos, a educação básica (ensino fundamental e médio) em instituições de ensino localizadas no Estado de Santa Catarina, exceto quando tiverem permanecido fora do Estado ou do País por até um ano, para estudos e/ou aperfeiçoamento na modalidade esportiva em que atuam.

II - estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior participante do Programa Universidade Gratuita; e

III - comprovem a condição de atleta de alto rendimento, mediante documentação expedida por entidades desportivas nacionais ou internacionais, conforme disposto nos incisos I a VII do art. 2º da Lei nº 18.335, de 06 de janeiro de 2022.

§ 1º As vagas reservadas aos atletas de alto rendimento não estarão sujeitas às exigências de critérios de renda estabelecidos pelo Programa Universidade Gratuita.

§ 2º O critério de concessão das vagas será definido em regulamento, observando-se a relevância dos resultados esportivos e a continuidade da trajetória do atleta na prática de alto rendimento.

§ 3º O benefício previsto neste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos acadêmicos estabelecidos pelo Programa Universidade Gratuita.

Art. 2º A Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A

Art.7º- A Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica para atletas de alto rendimento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - tenham cursado, nos últimos 5 (cinco) anos, a educação básica (ensino fundamental e médio) em instituições de ensino localizadas no Estado de Santa Catarina, exceto quando tiverem permanecido fora do Estado ou do País por até um ano, para estudos e/ou aperfeiçoamento na modalidade esportiva em que atuam.

II - estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior participante do FUMDESC; e

III - comprovem a condição de atleta de alto rendimento, mediante documentação expedida por entidades desportivas nacionais ou internacionais, conforme disposto nos incisos I a VII do art. 2º da Lei nº 18.335, de 06 de janeiro de 2022.

§ 1º As vagas reservadas aos atletas de alto rendimento não estarão sujeitas às exigências de critérios de renda estabelecidos pelo FUMDESC.

§ 2º O critério de concessão das vagas será definido em regulamento, observando-se a relevância dos resultados esportivos e a continuidade da trajetória do atleta na prática de alto rendimento.

§ 3º O benefício previsto neste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos acadêmicos estabelecidos pelo FUMDESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa fortalecer o esporte em Santa Catarina, assegurando a reserva de vagas no Programa Universidade Gratuita e no Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências para atletas de alto rendimento, independentemente de sua condição socioeconômica. Esta iniciativa busca não apenas reconhecer e apoiar os atletas que já alcançaram excelência em suas modalidades, mas também incentivar novos talentos a se dedicarem ao esporte de alto rendimento, criando um ambiente mais competitivo e profissional no Estado.

Nos Estados Unidos, as universidades desempenham um papel central no desenvolvimento esportivo, oferecendo incentivos acadêmicos e bolsas de estudo para atletas. Esse sistema não apenas promove a excelência esportiva, mas também integra a formação acadêmica com a carreira atlética, proporcionando aos jovens uma base sólida para o futuro.

Ao assegurar o acesso de atletas de alto rendimento ao ensino superior, o Estado: a) incentiva os jovens a se dedicarem ao esporte, ao mostrar que seu esforço pode abrir portas para oportunidades acadêmicas e profissionais; b) fortalece as bases esportivas, garantindo que talentos locais tenham condições de se desenvolver e competir em alto nível; c) promove a formação completa do indivíduo, aliando a excelência esportiva a uma educação de qualidade.

Além disso, adoção dessa política está alinhada com princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e incentivam o desporto, conforme previsto no artigo 174 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Além disso, diversos programas federais e estaduais já contemplam medidas semelhantes, reconhecendo a importância do esporte para o desenvolvimento social e humano.

Importante destacar que Santa Catarina tem demonstrado um compromisso significativo com o desenvolvimento esportivo. Em 2025, o investimento previsto pela Fesporte em apoio ao esporte catarinense em 2025 é de R\$ 60,5 milhões. Com os recursos previstos no Programa de Incentivo ao Esporte, esse valor salta para R\$ 135,5 milhões no total. Além disso, programas como o Bolsa Atleta têm desempenhado um papel crucial no apoio aos esportistas.

Nesse sentido a proposta almeja posicionar Santa Catarina como um polo de referência na formação de atletas, seguindo exemplos bem-sucedidos como o dos Estados Unidos. Ao alinhar investimentos robustos com políticas inclusivas, o Estado reforça seu compromisso com o esporte e com o futuro de seus jovens talentos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em prol do fortalecimento do esporte e da educação em Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 25/02/2025, às 14:11.
